



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

Publicado no Jornal
Sensal em 05/02/2016

CONTRATO Nº 005/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SECOS E ORGÂNICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO E A EMPRESA NR9 ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI ME

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio-RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Olívio José Casali**, brasileiro, separado, portador do CPF nº 029.706.000-72, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **NR9 ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI - ME**, com sede na Cidade de Horizontina - RS, na Rua Duque de Caxias, nº 431 - Apto 204, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.066.617/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Mário Juliano Nunes Gaertner**, brasileiro, portador do CPF nº 000.123.570-22, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Edital de Licitação, Concorrência nº 002/2015, iniciado através do processo administrativo nº 3.507/2015, regendo-se este contrato pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Instrumento Convocatório referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato visa a contratação de empresa para efetuar a coleta seletiva, triagem e transporte para local devidamente licenciado (destino final) de resíduos sólidos urbanos (RSU), secos e orgânicos, produzidos no perímetro urbano do Município de Três de Maio, bem como os produzidos nos distritos de Manchinha, Progresso, Quaraim, Consolata e Barrinha e na localidade de Bela Vista, em conformidade com o Projeto Básico anexo (Anexo I), sendo:

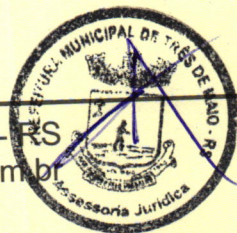
Item 1: Coleta seletiva e triagem dos RSU Seco e Orgânico, com transporte dos Resíduos Orgânicos e os rejeitos do Resíduo Seco (gerados no Município) até a Disposição Final;

1.1. Para a realização do Item 1 a empresa deverá disponibilizar os seguintes itens, em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico (Anexo I):

- 02 Caminhões Coletores Prensa para LIXO ORGÂNICO;
- 01 Caminhão Coletor Coleta Seletiva para LIXO SECO;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98.910.000 - Três de Maio - RS
Fone (55) 3535-1122 / Fax (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com.br





Prefeitura Municipal de TRÊS DE MAIO

- 01 Camionete Utilitário;
- 01 Central de Atendimento;
- Adesivagem Frota;
- Sistema de Rastreabilidade;
- Avisos e Comunicações;
- Uniformes Padronizados.

1.2. Os roteiros e dias da semana em que a coleta deverá acontecer, dentro do perímetro urbano, para os dois tipos de resíduos estão especificados no mapa junto ao Projeto Básico (Anexo I).

1.3. Nos distritos de Manchinha, Progresso, Quaraim, Consolata e Barrinha e na localidade de Bela Vista a coleta deverá acontecer duas vezes por mês tanto para resíduos orgânicos como para resíduos secos, em turnos que não prejudique a coleta no perímetro urbano.

1.4. No Parque de Exposições Germano Dockhorn a coleta deverá acontecer uma vez por semana tanto para resíduos orgânicos como para resíduos secos e, durante feiras e eventos, deverá ser realizada diariamente no horário estipulado entre 8:30h às 09:00h da manhã ou conforme solicitação prévia da administração. Os caminhões deverão entrar sem carga para não danificar a pavimentação.

1.5. Todos os resíduos orgânicos e rejeitos dos resíduos secos coletados deverão ser transportados para sua Disposição Final em aterro definido conforme o **Item 2 - Disposição Final em aterro devidamente licenciado**, localizado em Giruá – RS, na Rodovia VRS 867, KM 02, S/nº, com licença de Operação LO 2088/2015-DL emitida pela FEPAM-RS.

1.6. Todos os resíduos secos coletados deverão ser transportados até local devidamente licenciado de acordo com a indicação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Pela prestação do serviço, a **CONTRATADA** receberá a importância de R\$ 80.918,19 (oitenta mil, novecentos e dezoito reais e dezenove centavos) mensal, referente ao Item 1: Coleta seletiva e triagem dos RSU Seco e Orgânico, com transporte dos Resíduos Orgânicos e os rejeitos do Resíduo Seco (gerados no Município) até a Disposição Final.

2.1.1 – No preço total acima estabelecido estão compreendidos todo óleo diesel comum e gasolina automotiva comum, incluindo as despesas com encargos e leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o produto ora fornecido, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de TRÊS DE MAIO

revisão de preço ou reembolso, excetuados os casos previstos nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será mensal, no dia 10 (dez) do mês subsequente, de acordo com o objeto ora licitado, desde que esteja conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório, neste contrato e a documentação fiscal (1ª via da Nota Fiscal ou Fatura) não contenham qualquer ressalva ou rasura quanto aos valores a serem pagos.

3.1.1 – No ato da protocolização das Notas Fiscais/Faturas, a **CONTRATADA do item 1** deverá apresentar Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social – GFIP, Guia da Previdência Social – GPS e resumo das folhas de pagamento dos empregados envolvidos na prestação de serviço.

3.2 – O pagamento será efetuado em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes.

3.3 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo **MUNICÍPIO**, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o Município de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

3.4 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do **MUNICÍPIO**.

3.5 – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados em original, discriminando o valor relativo aos serviços.

3.6 – Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**, sob pena de multa e rescisão contratual.

3.7 – O documento fiscal apresentado pela **CONTRATADA** deverá ser o mesmo do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.8 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98.910.000 - Três de Maio - RS
Fone (55) 3535-1122 / Fax (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com.br





Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
07.07.01.15.452.0704.2,048.3390.39.00.00.00.00. RV 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DA
LIMPEZA PÚBLICA – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – A **CONTRATADA** iniciará a prestação de serviços a contar de 1º de fevereiro de 2016.

5.1.1 – O prazo de vigência do contrato é de 01 (um) ano a contar da data do início dos serviços, podendo o mesmo serem prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo pactuado entre as partes e em conformidade ao art.57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.2 – A inexecução total ou parcial desta prestação de serviços, no caso de uma das partes deixarem de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS AVISOS E COMUNICAÇÕES

A **CONTRATADA** deverá realizar chamadas em rádios e distribuição de materiais gráficos de divulgação de roteiros e horários da coleta seletiva, conforme previsto no Projeto Básico, Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

7.1 – O valor unitário aplicado ao item objeto desta Licitação, poderá sofrer reajuste ou redução de preços, de acordo com o aumento ou baixa das despesas, tais como combustível, peças, e despesas em geral pertinentes ao serviço prestado, desde que devidamente solicitado pela parte interessada e devidamente comprovada a variação do valor.

7.2 – Para fins de comprovação de reajuste de preços, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia das Notas fiscais de compra ocorridas antes e depois do aumento, a fim de averiguar o percentual a ser aplicado, ou outro documento equivalente.

7.3 – Para fins de comprovação de baixa de preços, o Município solicitará à Contratada cópia das Notas fiscais de compra ocorridas antes e depois da baixa de preços, as quais juntará ao processo, a fim de averiguar o percentual a ser aplicado, ou outro documento equivalente.

7.4 – No caso de prorrogação, o reajuste ocorrerá, anualmente, pela variação do INPC do período, independente de repactuação e/ou reequilíbrio econômico-financeiro.

7.5 – Fica assegurado repactuação e/ou reequilíbrio econômico-financeiro somente quando o reajuste anual do INPC não cobrir a adequação aos novos preços praticados no mercado, observado o

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

regno mínimo de 1 (um) ano, competindo a **CONTRATADA** comprovar a variação dos custos superiores ao INPC, apresentando memória de cálculo com planilha de custo para análise e aprovação do **MUNICÍPIO**, desde que solicitado pela **CONTRATADA** antes do respectivo vencimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

8.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso. O **MUNICÍPIO**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

8.1.1 – Na apresentação da proposta será levado em conta a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

8.1.2 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o fornecimento dos produtos ora contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso ao **MUNICÍPIO** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados monetariamente.

8.2 – Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 – Obriga-se a **CONTRATADA**:

9.1.1 – Recolhimento dos resíduos sólidos urbanos de acordo com o estabelecido no Objeto;

9.1.2 – Utilização de veículos, equipamentos e funcionários próprios;

9.1.3 – Providenciar o transporte dos resíduos até aterro devidamente licenciado;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

9.1.4 – Atender as normas legais em vigência nos Órgãos Ambientais, Previdenciários e Trabalhistas;

9.1.5 – Indenizar, no que lhe couber, desde que comprovada sua responsabilidade, casos fortuitos ou incidentes sobre os moradores ou residências/casas;

9.1.6 – Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do **MUNICÍPIO**, com veículos em perfeitas condições de trafegabilidade e segurança, de acordo com o Código Nacional de Trânsito.

9.1.7 – Prestar os serviços diariamente, independente de feriados ou condições climáticas;

9.1.8 – Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, sempre que se fizer necessário;

9.1.9 – Os veículos devem possuir equipamentos acessórios, tais como: roda e pneu sobressalente, extintor de incêndio, triângulo, chave de rodas e macaco.

9.1.10 – Os acidentes e indenizações que eventualmente venham a ocorrer com a **CONTRATADA**, a seus veículos, equipamentos ou funcionários, serão de única e inteira responsabilidade deste, inclusive sua comunicação a Previdência Social e demais órgão públicos.

9.2 – Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos munícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 – Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

10.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato;

10.1.3 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

10.1.4 – Fiscalizar os serviços prestados através da Secretaria Municipal de Obras, através do acompanhamento da execução dos roteiros fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 – Serão aplicadas multas no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

11.2 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98.910.000 - Três de Maio - RS
Fone (55) 3535-1122 / Fax (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com.br





Prefeitura Municipal de TRÊS DE MAIO

- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do **MUNICÍPIO**;
- c) entregar os produtos em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias as suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- g) negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**.

11.3 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.4 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, após o regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

12.1.1 – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

12.1.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

12.1.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuência expressa do **MUNICÍPIO**.

12.1.4 – Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

12.1.5 – Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da **CONTRATADA**.

12.1.6 – Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

12.1.7 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que 120 (cento e vinte) dias, por razões que independam da vontade do **MUNICÍPIO** e/ou da **CONTRATADA**.

12.1.8 – Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada o **MUNICÍPIO**.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de TRÊS DE MAIO

12.1.9 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

12.2 – Ocorrendo a rescisão com base no item 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data de rescisão.

12.3 – Rescindido o Contrato, o **MUNICÍPIO** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

12.3.1 – Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo que esta tiver de despendar além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

12.4 – Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.5 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

12.5.1 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com o **MUNICÍPIO** para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

12.5.2 – Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causadas pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, fica a **CONTRATADA** obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

12.6 – Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

12.6.1 – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

12.6.2 – judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado à **Concorrência nº 02/2015**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Três de Maio para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

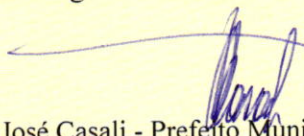




**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

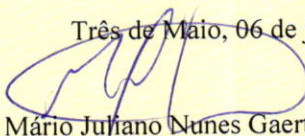
E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.

Três de Maio, 06 de janeiro de 2016.


Olívio José Casali - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO

Contratante


Mário Juliano Nunes Gaertner – Titular

NR9 ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI - ME

Contratada

Testemunhas:

1 – Nome: 

CPF: 591.639.660-87

LEONARDO ROBERTO MAEHLE

2 – Nome: Carla de Jesus

CPF: 006.470.190-51

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98.910.000 - Três de Maio - RS
Fone (55) 3535-1122 / Fax (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com.br





Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO

Anexo I

PROJETO BÁSICO

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98.910.000 - Três de Maio - RS
Fone (55) 3535-1122 / Fax (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com.br



PROJETO BÁSICO

O presente projeto básico tem por objetivo determinar os condicionantes para a elaboração de proposta para os serviços de Coleta Seletiva, Triagem e Transporte para um local devidamente licenciado (Destino Final) e Disposição Final dos RSU - Resíduos Secos e Orgânicos produzidos no Município de Três de Maio, dentro do perímetro urbano, bem como os produzidos nos distritos de Consolata, Quaraim, Manchinha, Progresso e Barrinha.

As atividades a serem desenvolvidas pela(s) empresa(s) vencedora(s) dos do certame serão as seguintes:

Item 1 - Coleta Seletiva e Triagem dos RSU SECO E ORGÂNICO, com Transporte dos RESÍDUOS ORGÂNICO e os rejeitos do RESÍDUOS SECO (gerados no município) até a Disposição Final;

Ítem 2 - Disposição Final em aterro devidamente licenciado.

SUBSÍDIOS PARA APURAÇÃO DE CUSTOS

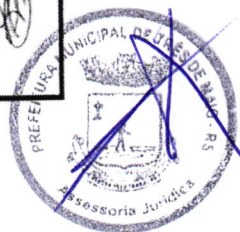
1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

População: 24.474 habitantes; **Área Territorial:** 422 km²; **Distritos/Localidade:** 05 Distritos (Manchinha - Progresso - Quaraim - Consolata - Barrinha) 01 Localidade Bela Vista; **Centro:** 01 Centro; **Bairros:** 22 Bairros. Totalizando 37 pontos de coleta cidade e interior.

Obs.: Bela Vista na questão é um ponto de coleta porém é uma localidade;

Roteiro de Circulação: contempla ao todo 37 pontos de coleta e periodicidades conforme MAPA anexo e descrição abaixo assim definida:

Roteiro 01 – Centro da cidade - Coleta diária dos RSU SECO e ORGÂNICO);



Roteiro 02 – 1 São Pedro; 2 Jardim das Acácias; 3 Castelo Branco; 4 João Adão Jost (4 e 5); 18 Glória; 19 e 20 Distrito Industrial (Ae B); 22 Sol Nascente; 23 Planalto; 24 Oriental; 25 e 26 Complexo Thomé e Stumpf; 27 Emílio Tesche; 28 Caroline (Pedreirinha A e B); 30 Primavera; **(Coleta Periódica 03 vezes/semana dos RSU SECO e ORGÂNICO)**

Roteiro 03 – 5 e 6 José Sartor; 7 Medianeira; 8 Santa Rita; 8 e 9 Vila Schardong; 9 Complexo Setrem; 10 Ullmann; 11 Guaíra; 12 Pio XII; 13 São Francisco; 14 Esperança; 15 Laranjeiras/Neuhaus; 16 Promorar; 17 Palmares; 29 Santa Maria; **(Coleta Periódica 03 vezes/semana dos RSU SECO e ORGÂNICO)**

Roteiro 04 - Interior: Consolata - Quaraim - Bela Vista - **(Coleta Periódica 03 vezes/semana dos RSU SECO e ORGÂNICO);**

Roteiro 05 - Interior: Manchinha - Progresso – *Barrinha - **(Coleta Periódica 03 vezes/semana dos RSU SECO e ORGÂNICO)**

* **Obs.:** No roteiro 05 interior, Barrinha poderá ser contemplado somente 02 vezes o RSU SECO. Fato que deverá ter estudo posterior e aval do setor de fiscalização da prefeitura;

* **Loteamentos novos:** Os novos loteamentos deverão ser implantados como sistema de aditivos (visando suas contemplações futuras);

Previsão Km Rodado no roteiro da Coleta de Resíduo Orgânico: **2.684 km/mês;**

Previsão Coleta de Resíduo Seco (Recicláveis): **2.788 Km/mês;**

Previsão Km Rodado no Transporte dos REJEITOS (seco e orgânico) **10.296 Km/mês** (média de distâncias entre os 02 aterros licenciados e mais próximos de Três de Maio).

Obs.: Foi utilizado como base de cálculo da quilometragem/média a distância de Três de Maio até o local do aterro: até Giruá 60 km e até Palmeira das Missões 138km (utilizando 02 caminhões diariamente para os RSU ORGÂNICOS).

Previsão de Km Rodado pelo utilitário de apoio: **520 KM/mês**



Previsão Volume RSU TOTAL BRUTO (Seco e Orgânico): 450 toneladas /mês;

Obs.: 1) Para o cálculo de **450 toneladas brutas**, utilizou-se a média de toneladas produzidas no ano de 2014 (CIGRES) com um acréscimo de 8 %, em consequência de novos loteamentos ocorridos, e aumento da população.

ESTRUTURA PREVISTA:

02 Caminhões coletores (prensa) de 15m³; 01 Caminhão Coleta Seletiva (basculante) de 40m³, 01 Camionete pick-up (suporte) e 01 Central de atendimento com secretária, telefone de acesso etc....

Para melhor esclarecer, definimos como central de atendimento, a sede da empresa, que poderá estar localizada em qualquer local do território nacional, desde que atenda as reclamações e chamadas relacionadas ao serviço de coleta de lixo, não significando que a empresa deverá abrir uma filial no município de Três de Maio. Apenas, deverá atender as reclamações da municipalidade com o veículo de apoio, realizando o devido registro e relatório de atendimento.

ADMINISTRATIVO E DE PESSOAL:

A empresa vencedora deverá colocar à disposição, para participação do Edital, uma estrutura mínima de pessoal: **10 COLETORES** - **03** para dar suporte a organicidade de amontoamento (ou outro sistema) **06** para acompanhar os caminhões da Coleta do Lixo SECO e ORGÂNICO e 01 para substituição de faltas, e ou férias do grupo; **03** Motoristas (1) para os caminhões da Coleta do Lixo SECO e (2) para lixo ORGÂNICO.

01 – Atendente (Auxiliar Administrativo para dar suporte no administrativo da Central);

01 – Supervisor Administrativo (para gerenciar as atividades desenvolvidas, inclusive atender e sanar as reclamações da coleta);

- Total mínimo de servidores: **15 SERVIDORES.**



UNIDADE DE TRIAGEM:

Para efeito do presente projeto, considera-se **UNIDADE DE TRIAGEM**, as operações realizadas em instalações onde se faz a seleção dos resíduos, especialmente dos lixos Secos, para segregação dos resíduos recicláveis, que poderá ser em unidade da empresa vencedora ou em unidade contratada pela empresa vencedora do certame, com a devida licença ambiental para a realização desta tarefa.

A execução da Triagem de Resíduos Sólidos Recicláveis Domiciliares é composta da recepção dos Resíduos e sua respectiva segregação, conforme sua tipologia, ao longo de uma esteira ou outro equipamento, através de trabalho manual ou automatizado. Sendo que os rejeitos da referida triagem deverão ser transportados para sua Disposição Final em aterro devidamente licenciado a ser definido conforme o **Item 2 da Disposição Final em aterro devidamente licenciado**.

TRANSPORTE ATÉ DESTINO FINAL:

Para efeito do presente memorial descritivo, compreende a execução da Coleta Seletiva e transporte dos resíduos Orgânicos e rejeitos do Lixo Seco, até a Unidade da Disposição Final da empresa vencedora do **item 2**.

O transporte do **lixo orgânico** será realizado diariamente pelos próprios caminhões Coletores e ou por carreta basculante até a **Disposição Final**, tanto de rejeitos da triagem, quanto dos resíduos orgânicos coletados na cidade.

Para efeito de planilha de custos os lixos orgânicos coletados pelos caminhões compactadores serão transportados diretamente ao aterro da Disposição Final.

Para os Resíduos Sólidos Domiciliares Recicláveis, considera-se disposição final, o ato de comercialização ou doação dos recicláveis que ficará a cargo da empresa vencedora para empresas ou entidades devidamente licenciadas.



**ESTRUTURA PARA ATENDER A DEMANDA DO SISTEMA DE COLETA SELETIVA
RSU SECO E ORGÂNICO**

A empresa **VENCEDORA** deverá disponibilizar para a realização da **COLETA SELETIVA** os seguintes itens:

02 – Caminhões Coletores Prensa para LIXO ORGÂNICO: de capacidade mínima de 15m³, chassi para PBT mínimo de 15 mil Kg, equipado com caçamba coletora de resíduos, com sistema de descarga automático, sendo com fabricação não superior a 05 anos de uso;

01 – Caminhão Coletor Coleta Seletiva para LIXO SECO: de capacidade mínima de 40m³, chassi para PBT mínimo de 7 mil Kg, equipado com cabine suplementar, equipado com sistema ágil de descarga (automática ou outro sistema – evitando o descarregamento manual) com fabricação não superior a 05 anos de uso;

01 - Camionete Utilitário: exclusivamente para dar suporte técnico e rápido tipo: Morador de determinada área do município faz reclamação de que caminhão não fez o roteiro. Dar o suporte, depois verificar se o caminhão não passou ou o morador colocou o lixo depois do horário da COLETA;

ADESIVAGEM FROTA: disponibilizar nos caminhões (de forma LEGÍVEL) o telefone da CENTRAL, endereço e divulgação do sistema de coleta;

SISTEMA DE RASTREABILIDADE: Sistema de GPS (fornecido em cima do ROTEIRO existente), colocação de tacógrafos digital e instalação de câmeras de monitoramento nos caminhões da COLETA do LIXO SECO E ORGÂNICO.

O recurso de rastreabilidade possibilitará verificar – quase que em tempo real - (em caso de reclamação de moradores), se os caminhões passaram pelos roteiros ou não, incluindo horário e velocidade. Isto auxiliará no caso de reclamações tipo: quem não fez a sua PARTE, ou seja, EMPRESA COLETORA ou MORADOR.

Este recurso deverá ter acesso via setor de FISCALIZAÇÃO da prefeitura, credenciando com senha para tal acesso.



Será necessário sistema de rastreabilidade somente nos veículos coletores, ou seja, 03 veículos.

DOS AVISOS E COMUNICAÇÕES: Será de responsabilidade do município os avisos, comunicações, chamadas em rádios, distribuição de materiais gráficos de divulgação de roteiros, horários da coleta seletiva e campanhas educativas sobre a responsabilidade e coleta seletiva do RSU de Três de Maio.

UNIFORMES PADRONIZADOS: a empresa deverá disponibilizar para seus servidores UNIFORMES e todos os respectivos itens de segurança;

ROTEIRO COLETA E PERIODICIDADE: A empresa vencedora da Licitação, deverá se adequar ao **ROTEIRO EXISTENTE**, (devendo cobrir o CENTRO da cidade, todos os BAIRROS, Distritos e Localidade, numa totalidade de 37 pontos cidade e interior (conforme mapa anexo), podendo ser realizadas adequações e ajustes para melhorar o serviço de **COLETA SELETIVA**, visando atender a demandas do município em sua totalidade.

O ROTEIRO EXISTENTE CONTEMPLA AS SEGUINTE ROTAS:

Roteiro de Circulação: contempla ao todo 37 pontos cidade e interior de coleta e periodicidades conforme MAPA anexo e descrição abaixo assim definida:

Roteiro 01 – Centro da cidade - Coleta diária dos RSU SECO e ORGÂNICO);

Roteiro 02 – 1 São Pedro; 2 Jardim das Acácias; 3 Castelo Branco; 4 João Adão Jost (4 e 5); 18 Glória; 19 e 20 Distrito Industrial (Ae B); 22 Sol Nascente; 23 Planalto; 24 Oriental; 25 e 26 Complexo Thomé e Stumpf; 27 Emílio Tesche; 28 Caroline (Pedreirinha A e B); 30 Primavera; (Coleta Periódica 03 vezes/semana dos RSU SECO e ORGÂNICO)

Roteiro 03 – 5 e 6 José Sartor; 7 Medianeira; 8 Santa Rita; 8 e 9 Vila Schardong; 9 Complexo Setrem; 10 Ullmann; 11 Guaíra; 12 Pio XII; 13 São Francisco; 14 Esperança; 15 Laranjeiras/Neuhaus; 16 Promorar; 17 Palmares; 29 Santa Maria; (Coleta Periódica 03 vezes/semana dos RSU SECO e ORGÂNICO)

Roteiro 04 - Interior: Consolata - Quaraim - Bela Vista - (Coleta Periódica 03 vezes/semana dos RSU SECO e ORGÂNICO);



Roteiro 05 - Interior: Manchinha - Progresso – *Barrinha - (Coleta Periódica 03 vezes/semana dos RSU SECO e ORGÂNICO)

* **Obs.:** No roteiro 05 interior, Barrinha poderá ser contemplado somente 02 vezes o RSU SECO. Fato que deverá ter estudo posterior e aval do setor de fiscalização da prefeitura;

* **Loteamentos novos:** Os novos loteamentos deverão ser implantados como sistema de aditivos (visando suas contemplações futuras);

Previsão Km Rodado no roteiro da Coleta de Resíduo Orgânico: **2.684 km/mês;**

Previsão Coleta de Resíduo Seco (Recicláveis): **2.788 Km/mês;**

Previsão Km Rodado no Transporte dos REJEITOS (seco e orgânico) **10.296 Km/mês** (média de distâncias entre os 02 aterros licenciados e mais próximos de Três de Maio).

Obs.: Foi utilizado como base de cálculo da quilometragem/média a distância de Três de Maio até o local do aterro: até Giruá 60 km e até Palmeira das Missões 138km (utilizando 02 caminhões diariamente para os RSU ORGÂNICOS).

Previsão de Km Rodado pelo utilitário de apoio: **520 KM/mês**

Previsão Volume RSU TOTAL BRUTO (Seco e Orgânico): 450 toneladas /mês;

Obs.: 1) Para o cálculo de 450 toneladas brutas, utilizou-se a média de toneladas produzidas no ano de 2014 (CIGRES) com um acréscimo de 8 %, em consequência de novos loteamentos ocorridos, e aumento da população.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar uma Central de Ouvidoria durante a vigência do contrato, disponibilizando número de telefone para contato, bem como, endereço eletrônico pelo sistema de internet.



Não contempla a execução da Coleta Seletiva de Resíduos Domiciliares a coleta de recipientes de acondicionamento dos resíduos sólidos domiciliares que exceder por economia a 100(cem) litros dia de coleta, ou apresentar resíduo oriundos de estabelecimentos comerciais, indústrias e de prestação de serviços.

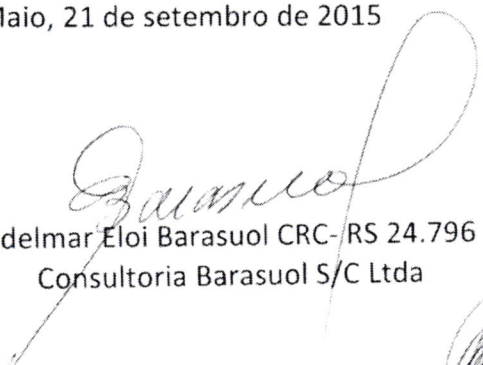
Igualmente não contempla a execução da Coleta Seletiva de Resíduos Domiciliares a coleta de entulhos de obras públicas e/ou particulares, terra, areia, podas de arborização publica ou grandes jardins, resíduos de mudanças de domicilio ou reformas de estabelecimentos, colchões e mobiliários, resíduos de serviços de saúde e animais mortos de porte médio e grande.

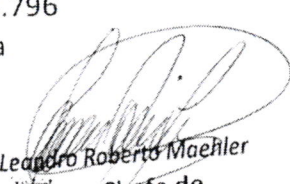
E ainda, não contempla a execução da Coleta Seletiva de Resíduos Domiciliares os que encontrarem-se no interior de domicílios, dispostos em canteiros centrais de ruas e avenidas, em grades de casas, em galhos de árvores, e em outros locais impróprios, em casos especiais, dentro dos domicílios desde que indicados pelo Munícipe previamente.

Em qualquer das hipóteses de vedação da coleta seletiva de resíduos domiciliares, acima indicado, a empresa deverá enviar comunicação por escrito em formulário próprio à administração municipal, para as devidas providências.

Toda e qualquer situação não prevista neste projeto deverá ser levada ao conhecimento das partes, tanto aos Gestores do Município como da empresa contratada, para adequação ou substituição, observando a legislação pertinente ao assunto.

Três de Maio, 21 de setembro de 2015


Edelmar Eloi Barasuol CRC- RS 24.796
Consultoria Barasuol S/C Ltda


Leonardo Roberto Maehler
Chefe de Gabinete





**ANEXO V
PROPOSTA**

Ao,
Excelentíssimo Senhor,
Prefeito Municipal de Três de Maio

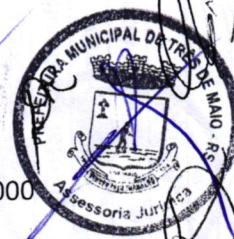
Apresentamos abaixo nossa proposta para efetuar a coleta seletiva, triagem e transporte para local devidamente licenciado (destino final) de resíduos sólidos urbanos (RSU), secos e orgânicos, produzidos no perímetro urbano do Município de Três de Maio, bem como os produzidos nos distritos de Manchinha, Progresso, Quaraim, Consolata e Barrinha e na localidade de Bela Vista, em conformidade com o Projeto Básico anexo (Anexo I), declarando que estamos de acordo com as condições da CONCORRÊNCIA Nº 002/2015, bem como com a Lei nº 8.666/93.

- 1) O preço total dos serviços, mensal, é de R\$ 80.918,19 (Oitenta mil novecentos e dezoito reais com dezenove centavos), conforme discriminação abaixo, seguindo em anexo, planilha de composição de custo mensal.

Item	Descrição	Valor total mensal
1	Coleta seletiva e triagem dos RSU Seco e Orgânico, com transporte dos Resíduos Orgânicos e os rejeitos do Resíduo Seco (gerados no Município) até a Disposição Final, em conformidade com o Projeto Básico.	R\$ 80.918,19

- 2) O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar de 31/12/2015.

Mario Juliano Nunes Gaertner
Titular – CPF – 000.123.570-22



NR9 ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI - ME - CNPJ: 21.066.617/0001-80
 PLANILHA DE CUSTOS PARA LICITAÇÃO DATA BASE NOVEMBRO DE 2015 - EDITAL DE CONCORRÊNCIA 002/2015
 COLETA SELETIVA E TRIAGEM DOS RSU SECO E ORGÂNICO, TRANSPORTE DOS ORGÂNICOS E REJEITOS
 DOS SECOS ATÉ A DISPOSIÇÃO FINAL

1 MÃO DE OBRA - DIRETA

1.1	Motoristas de Caminhão Coletor				
	Itens	Unidade	Quant.	Pu	Sub Total
	Salário Base	Horas	220		1.415,00
	Adicional Insalubridade (SM)	%		788	
	Soma			6,43	1.415,00
	Encargos Sociais	%	0,7600		1.075,40
	Total por Motorista			11,32	2.490,40
	Total do Setor	Homem	3	2.409,40	7.471,20

1.2	Coletores de Lixo Domiciliar				
	Itens	Unidade	Quant.	Pu	Sub Total
	Salário Base	Horas	220		978,00
	Adicional de insalubridade (sobre SM)	%	0,40		391,20
	Soma				1.369,20
	Encargos Sociais	%	0,7600		1.040,59
	Total por Coletadores			10,95	2.409,79
	Total do Setor	Homem	10	2.409,79	24.097,92

1.3	Atendente (Auxiliar Administrativo)				
	Itens	Unidade	Quant.	Pu	Sub Total
	Salário Base	Horas	220		998,00
	Adicional de insalubridade (sobre SM)	%			
	Soma				998,00
	Encargos Sociais	%	0,7600		758,48
	Total por Auxiliar Administrativo			7,98	1.756,48
	Total do Setor	Homem	1	1.756,48	1.756,48

1.4	Supervisor Administrativo				
	Itens	Unidade	Quant.	Pu	Sub Total



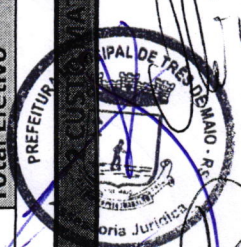
Salário Base	Horas	220	2.000,00
Adicional de insalubridade (sobre SM)	%	788,00	
Soma			2.000,00
Encargos Sociais	%	0,7600	1.520,00
Total por Supervisor		16,00	3.520,00
Total do Setor	Homem	1	3.520,00

1 TOTAL DE MÃO DE OBRA DIRETA	15	36.845,60
-------------------------------	----	-----------

2 CUSTOS MATERIAIS INDIRETOS				
2.1 Vale Refeição	Unidade	Quant.	Pu	Sub Total
Vale Refeição Coletores (10)	Vale	260	13,00	3.380,00
Vale Refeição Motoristas (3)	Vale	78	13,00	1.014,00
Vale Refeição Supervisor	Vale	26	13,00	338,00
Vale Refeição Auxiliar Administrativo	Vale	26	13,00	338,00
Total dos custos com refeições	Vale	390	13,00	5.070,00

2.2 Equip. Segurança Vestuário	Unidade	Quant.	Pu	Sub Total
Protetor Solar	U/m	1,00	35,00	35,00
Calça	U/m	0,25	30,00	7,50
Camisa	U/m	1,00	18,00	18,00
Bonê	U/m	0,25	10,00	2,50
Luva	U/m	8,00	7,00	56,00
Capa de Chuva	U/m	0,50	60,00	30,00
Calçado	U/m	0,25	50,00	12,50
Total Custo Mensal				161,50
Total do Efetivo		10,00	161,50	1.615,00

EPLs e Vestuários Adm. Motoristas	U/m	0,50	161,50	80,75
Total Efetivo	Homens	5,00		403,75

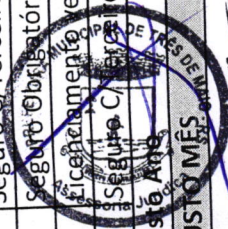


2



3 CUSTO FIXO C/ VEÍCULOS (FROTA)						
3.1	Caminhão Chassi para a coleta	und.		2	200.000,00	400.000,00
	Valor Residual (5 anos)		0,55	2	110.000,00	220.000,00
	Valor a Depreciar				90.000,00	180.000,00
3.2	Compactador para coleta			2	85.000,00	170.000,00
	Valor Residual (5 anos)		55%	2	46.750,00	93.500,00
	Valor a Depreciar				38.250,00	76.500,00
3.3	Caminhão Baú Basculante	unid.		1	130.000,00	130.000,00
	Carroceria				20.000,00	20.000,00
	Total				150.000,00	150.000,00
	Valor Residual (5 anos)		0,55	1	82.500,00	82.500,00
	Valor Depreciar				67.500,00	67.500,00
3.4	Veículo de Apoio	unid.		1	36.000,00	36.000,00
	Valor Residual (5 anos)		48%		17.280,00	17.280,00
	Valor a Depreciar				18.720,00	18.720,00
TOTAL DOS VEÍCULOS						
					756.000,00	756.000,00
Valor Residual					413.280,00	413.280,00
Valor a Depreciar					342.720,00	342.720,00
Depreciação da Frota						
		% mês		60		5.712,00
Para o Cálculo do IPVA						
					566.000,00	566.000,00
3.5 Impostos e Seguros						
	IPVA	unid.		0,01	5.660,00	5.600,00
	Seguro Obrigatório	unid.		3,00	180,00	540
	Licenciamento	unid.		3,00	160,00	480
	Seguro C/Terceiro Caminhões	unid.		3,00	1.100,00	3.300,00
	Seguro Obrigatório veículo apoio	unid.		1,00	160,00	160
	Licenciamento veículo apoio	unid.		1,00	160,00	160
	Seguro C/Terceiro veículo apoio	unid.		1,00	800,00	800
Custo Anual						11.100,00
CUSTO MÊS					12	925

[Handwritten signature]



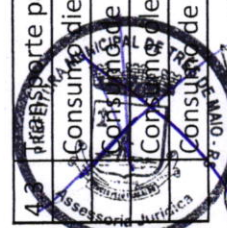


TOTAL DOS CUSTOS FIXOS				5.697,00
4 CONSUMO COMBUSTÍVEIS				
4.1	Caminhão Compactador (orgânico)	Km rodado	1.342	
	Consumo diesel Km/Rodado	km/1	3,00	2,80
	Consumo de óleo motor	1/1000Km	1,00	12,00
	Consumo de óleo transmissão	1/1000Km	0,90	8,00
	Consumo de óleo hidráulico	1./1000	10,00	80,00
	Consumo de graxa	1./1000	1,00	8,00
	Total de consumo por veículo			1.398,66
	TOTAL DO MÊS		2	2.797,32
	Total Km Rodados (2 caminhões)		2.684	

4.2	Caminhão Baú (lixo seco)	Km rodado	2.788	
	Consumo diesel km/rodado	Km/1	3,80	2,80
	Consumo de óleo motor	1/1000km	1,00	12,00
	Consumo de óleo transmissão	1/1000km	0,90	8,00
	Consumo de óleo hidráulico	1./1000	10,00	8,00
	Consumo de graxa	1./1000	1,00	9,00
	Total de consumo por veículo			2.159,95
	TOTAL DO MÊS		1	2.159,95
	Total de Km Rodados mês - 3 caminhões (coleta de lixo)		5.472	4.957,27

TRANSPORTE PARA DISPOSIÇÃO FINAL				FL.03
	Três de Maio a Giruá	Km	60	120
	Três de Maio a Palmeira	Km	138	276
	Soma		198	396
	Dias/Km de Transportes	Km	26	2
				10.296,00

4.3	Transporte para Disposição final	Km rodado	5.148	
	Consumo diesel Km/Rodado	Km/1	3,50	2,80
	Consumo de óleo motor	1/1000km	1,00	12,00
	Consumo de óleo transmissão	1/1000km	0,90	8,00
	Consumo de óleo hidráulico	1./1000	10,00	
				4.118,40
				61,78
				45,76





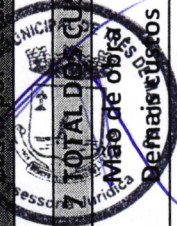
7

	Consumo de graxa	1./1000	1,00	8,00	41,18
	Total de consumo por veículo				4.267,12
TOTAL DO MÊS					8.534,24
4.4	Veículo de apoio	Km rodado	520,00		
	Consumo gasolina Km/rodado	Km/1	10,00	2,80	145,60
	Total de consumo por veículo				145,60
	TOTAL DO MÊS				145,60
4. TOTAL/CONSUMO/COMBUSTÍVEIS					13.687,11

5	CONSUMO DE PNEUS E CÂMARAS				
5.1	Caminhão Compactador				
	Jogos de pneus	unidade	6,00	1.200,00	7.200,00
	Custo jogo completo	km/jogo	30.000	7.200,00	0,24
	Custo mensal com pneus	km	2.684,00	0,24	644,16
	Total consumo compactador				644,16
5.2	Caminhão Coletor de Lixo seco				
	Jogo de pneus	unidade	6	1.200,00	7.200,00
	Custo jogo completo	km/jogo	30.000	7.200,00	0,24
	Custo mensal com pneus	km	2.788,00	0,24	669,12
	Total consumo coletor de lixo seco				669,12
5.3	Veículo de Apoio				
	Jogos de pneus	unidade	4,00	350,00	1.400,00
	Custo jogo completo	km/jogo	30.000	1.400,00	0,05
	Custo mensal com pneus	km	520,00	0,05	24,27
	Total consumo coletor de lixo seco				24,27
5. TOTAL DE CUSTO COM PNEUS					1.337,55

6	SISTEMA DE RASTREABILIDADE				
	Custo por veículo	R\$	3	126,06	378,18

7	TOTAL DOS CUSTOS (ITENS 1 A 6)				
	Mão de obra				65.924,19
	Demais custos				36.845,60
	Total				29.078,59



Handwritten signature and initials.

8	Custo Administrativo - Contábil	%	3%	65.924,19	1.977,72
9	CUSTOS TOTAIS (Base de Cálculo para Lucro)				67.901,91
10	LUCRO	%	12%	67.901,91	8.148,22
11	TOTAL				76.050,13
12	IMPOSTOS E TAXAS				4.868,05
	ISS	%	3,00%	36.845,60	1.105,37
	PIS/COFINS	%	3,65%		2.953,51
	IR FONTE	%	1,00%		809,18
	TOTAL				80.918,19

O Cálculo da tributação é idêntica ao da planilha apresentada pelo edital, uma vez que a proponente é optante pelo lucro presumido.

Três de Maio - RS 31 de Dezembro de 2015



Mário Juliano N. Gaertner
NR9 Engenharia Ambiental EIRELI - ME

